

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.425.370  
RONDÔNIA**

**RELATOR** : **MIN. FLÁVIO DINO**  
**AGTE.(S)** : AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL FEDERAL  
**AGDO.(A/S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**DESPACHO:**

A questão em discussão, neste caso concreto, versa sobre pesquisa e lavra de riquezas minerais no interior e entorno de uma Terra Indígena situada nos estados de Rondônia e Mato Grosso, em posse do povo Cinta Larga.

Anoto que a Constituição Federal, com a redação originária de 1988, nos arts. 176 e 231, §§ 3º e 6º, autoriza a exploração de recursos minerais em Terras Indígenas, desde que atendidos determinados requisitos.

Desse conjunto de condições constitucionais, assume especial relevo os interesses do povo indígena diretamente alcançado pelo caso, na medida em que detém a posse permanente do território demarcado pelo Estado brasileiro.

Assim, considerando que a controvérsia já se alonga por várias DÉCADAS, inclusive com eventos trágicos em debate na Justiça Criminal, convém que o julgamento do presente Recurso seja antecedido de audiência para que este Relator possa colher novos subsídios junto ao **povo indígena Cinta Larga** diretamente interessado, à **Agência Nacional de Mineração** e ao **Ministério Público Federal**. Também será convidado a participar da audiência o **Ministério dos Povos Indígenas**.

Estabeleço que o povo indígena Cinta Larga poderá ser representado por **até cinco líderes**, cujos nomes devem ser informados por escrito nestes autos. Na mesma oportunidade, a Comunidade indígena deverá se manifestar acerca da necessidade de participação de **intérprete** para

## ARE 1425370 AGR / RO

auxílio na realização do ato processual, indicando o auxiliar de sua preferência, se for necessário.

O Ministério dos Povos Indígenas poderá indicar **até três representantes**, sendo um deles obrigatoriamente a Exma. Ministra ou seu substituto imediato, em caso de impossibilidade daquela.

Os nomes dos representantes do povo indígena, do intérprete e do MPI devem ser informados no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. Para ciência do povo indígena e das suas entidades representativas, é requisitada a colaboração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

A Douta Procuradoria-Geral da República e a Agência Nacional de Mineração serão representadas como de praxe.

A audiência será presidida **por este Relator** e será realizada no **dia 20/03/2025, às 10h, na sala de sessões da Primeira Turma, Anexo II-B, 3º andar, neste Supremo Tribunal Federal.**

Intimem-se as partes, o Ministério dos Povos Indígenas, a FUNAI, a PGR e a AGU.

Solicito a colaboração do NUSOL e do NUPEC da Presidência do STF, quando da realização da audiência.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO  
Relator

**ARE 1425370 AGR / RO**

*Documento assinado digitalmente*